



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 12/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E CLOVIS DE OLIVEIRA CAMPOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES, NO EDIFÍCIO CNJ, localizado no SEPN 514, Bloco B, BRASÍLIA – DF (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 10004/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 043, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e **Clovis de Oliveira Campos**, com residência na SQN 111 Bloco E, apartamento 610, CEP: 70754-050, telefone: (61) 999856506, e-mail: camposclovis@hotmail.com, inscrito no CPF sob o n. 053.196.841-34, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 10004/2015, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização de serviços de engenharia, observado o Projeto Básico e a proposta do **CONTRATADO**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

1. Indicar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato;
2. Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA-DF, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da primeira Ordem de Serviços, referente ao objeto deste Contrato;
3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
4. Prestar informações e esclarecimentos sobre relatórios e pareceres a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo do serviço. O prazo para prestar as informações é de 48 horas corridas, a contar da notificação da Administração;
5. Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
6. Abster-se de utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
7. Abster-se de se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
8. Abster-se de utilizar, divulgar ou reproduzir as normas, documentos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE fora dos serviços contratados;
9. Executar os serviços diretamente, pois não será admitida sua subcontratação;
10. Apresentar e manter atualizada a relação dos funcionários prestadores dos serviços, para fins de registro no sistema de segurança da CONTRATANTE;
11. Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação; e
12. Ceder os direitos autorais, patrimoniais, e imateriais dos produtos (relatórios, laudos, pareceres, etc) elaborados durante a execução do contrato, autorizando o CONTRATANTE a utilizá-los a seu exclusivo critério.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
3. Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços constante do objeto do Projeto Básico, que não atenderem às especificações do objeto contratado;
4. Recusar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com as especificações deste Contrato e/ou Projeto Básico;
5. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado desde que atendidos os requisitos previstos neste Contrato e/ou Projeto Básico;
6. Designar gestor para executar a fiscalização deste contrato;
7. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO;
8. Aplicar as sanções previstas no Projeto Básico assegurando ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa;

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor total do contrato é de **R\$ 8.793,00 (oito mil, setecentos e noventa e três reais)**, de acordo com o definido na Tabela I do Anexo “A” deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, com a entrega do último relatório mensal;
- b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADO, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/RPA de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária e Previdência Social;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o **CONTRATADO**.

Parágrafo primeiro – O pagamento mensal somente será realizado após a medição dos serviços.

Parágrafo segundo – O **CONTRATADO** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/RPA apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao **CONTRATADO** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo sexto - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pelo **CONTRATADO** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o **CONTRATADO**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZ – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.36, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2017NE000530, datada de 25 de julho de 2017.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência.

II - multa de:

a) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, limitado a 5 (cinco) dias úteis, nos casos de:

a.1) Deixar de apresentar a ART dos responsáveis técnicos em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da primeira Ordem de Serviços;

a.2) Deixar de comparecer para executar a visita, em até 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva Ordem de Serviços

a.3) Deixar de entregar o relatório em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da respectiva Ordem de Serviços;

b) 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento), sobre o valor global contratado, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução parcial da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “b”.

Parágrafo quinto – Para efeitos do disposto no item acima, considera-se reincidência reiterada o cometimento de uma mesma infração por 3 (três) vezes ou mais, durante todo o período de vigência do contrato.

Parágrafo sexto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o **CONTRATADO**, na forma da lei.

Parágrafo sétimo – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo **CONTRATADO** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DOZE – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – O presente contrato terá vigência de 9 (nove) meses, a contar de sua assinatura, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUATORZE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao **CONTRATADO**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Contrato, assinam as partes o presente Instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pelo **CONTRATADO**

Clovis de Oliveira Campos

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 12/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E CLOVIS DE OLIVEIRA CAMPOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES, NO EDIFÍCIO CNJ, localizado no SEP 514, Bloco B, BRASÍLIA – DF (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 10004/2015).

Item	Quant.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
-------------	---------------	----------------------	-----------------------	--------------------

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 12/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E CLOVIS DE OLIVEIRA CAMPOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE 2 (DOIS) ELEVADORES, NO EDIFÍCIO CNJ, localizado no SEPN 514, Bloco B, BRASÍLIA – DF (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 10004/2015).

Cronograma de Execução		
Item	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação efetuada pelo CNJ
2	Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	Até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira Ordem de Serviços

3	Início da Prestação dos serviços	Até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da primeira Ordem de Serviços
4	Comparecimento para visita	Até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviços
5	Entrega dos relatórios	De 5 (cinco) a 10 (dez) dias corridos, conforme o caso, obedecendo ao disposto no item 3.3 do Anexo A
6	Pagamento relativo aos serviços	No prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8666/93, conforme o caso, após o envio da nota fiscal
7	Encerramento da prestação dos serviços	Data do encerramento da vigência contratual



Documento assinado eletronicamente por **Clovis de Oliveira Campos, Usuário Externo**, em 07/08/2017, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 07/08/2017, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0318769** e o código CRC **D63F25EF**.